

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016

INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.150/2016

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA – (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL)

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria PGJ nº: 627/2016, de 16 de março de 2016, na forma da Lei n.º 8.666/93, convida os interessados para participarem da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço global**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a locação de imóvel localizado no perímetro urbano do Município de Teresina-PI para abrigar as instalações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), conforme as especificações contidas no anexo I (Projeto Básico).

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

CADASTRAMENTO PRÉVIO

- **Empresas Não Cadastradas: até o dia 27/01/2017, às 09:00h (horário local).**

Entrega dos Envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”

- **Até o dia 30/01/2017, às 09:00 (horário local)**

SESSÃO DE ABERTURA: dia 30/01/2017, às 09:00 (horário local)

LOCAL: Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI.

I – DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel localizado no perímetro urbano do Município de Teresina-PI para abrigar as instalações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), conforme as especificações e demais elementos constantes neste Projeto Básico.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame as pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as condições exigidas neste edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e AGU em 05/06/03 e Acórdão TCU nº 1815/2003-Plenário.
- e) Servidor ou dirigente do MP-PI responsável pela licitação;
- f) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa cujo sócio, gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí – MP-PI (Art. 04 da resolução CNMP nº 01 de 07 de novembro de 2005, alterada pela resolução CNMP nº 37 de 28 de abril de 2009).
- h) Os interessados que estiverem incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do art. 6º da Lei nº 5.533 de 30 de dezembro de 2005.

2.2.1. A vedação à participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive pessoas físicas e empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.

2.2.2. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o art. 33 da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

2.3.1 Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.

2.3.2 Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNCIA**) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

2.3.3 Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>

III – DO VALOR DO OBJETO

3.1 O valor estimado para o objeto deste certame é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)** pelo período de 60 (sessenta) meses.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos documentos, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada com os necessários poderes para atuar do certame, receber intimações, interpor recursos ou deles renunciar/desistir, dentre outros atos.

4.1.1 Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

4.3 Entende-se por documentos de credenciamento:

4.3.1 Para as pessoas físicas:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;

4.3.2 Para as pessoas jurídicas:

- a) carteira de identidade;
- b) contrato social, com todas as alterações ou com a consolidação respectiva, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**;
- c) procuração ou declaração do **licitante**, com firma reconhecida no cartório competente, com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

4.4 Cada credenciado poderá representar apenas um **licitante**;

4.5 O documento credencial deverá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**, ou quando esta o exigir;

4.6 A não apresentação do credenciamento não inabilitará o **licitante**, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

V – DO PROCESSAMENTO

5.1 O representante legal do **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo desta **Tomada de Preços**.

5.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta **Tomada de Preços**, ressalvado o disposto no artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

5.3 Na primeira sessão, os envelopes **Documentos de Habilitação** serão abertos, na presença dos interessados, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

5.3.1 Abertos os envelopes **Documentos de Habilitação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

5.4 O **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentos de Habilitação**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nesta **Tomada de Preços** ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior.

5.5 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão Permanente de Licitação** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.

5.6 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Permanente de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante publicação de aviso na página *web* do Ministério Público do Estado do Piauí, no endereço www.mp.pi.gov.br / Licitações e contratos / Licitações 2016, ou diretamente aos **licitantes** em sessão convocada previamente.

5.7 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

5.7.1 Os **licitantes** serão convocados a comparecerem à sessão mediante publicação na página do Ministério Público do Estado do Piauí, na Internet, no endereço www.mp.pi.gov.br/ Licitações e contratos / Licitações 2016, ou mediante comunicação direta aos **licitantes**, por intermédio de ofício;

5.7.2 Os envelopes **Proposta de Preços** ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

5.8 Após a abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação**, as propostas dos **licitantes habilitados** serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:

5.8.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

5.8.2 Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

5.8.3 Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

5.9 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação** e **Proposta de Preços** em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.10 A abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação** e **Proposta de Preços** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

5.10.1 Consideradas as ressalvas contidas nesta Tomada de Preços, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos **licitantes** presentes;

5.10.2 A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.11 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.

5.12 Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

5.12.1 Abertos os envelopes **Proposta de Preços**, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.13 É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

5.14 Após a abertura das propostas o setor de Perícias e Pareceres Técnicos do MP-PI fará vistoria técnica “in locu” para verificar a compatibilidade do imóvel com as características exigidas no Projeto básico.

5.15 Os envelopes contendo as propostas dos **licitantes inabilitados** ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo desta **Tomada de Preços**, o **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do **licitante**, os seguintes dizeres:

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - ENVELOPE Nº 01
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016

DATA DA ABERTURA: XX/XX/2017

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ: __. __. __/ __-__

“PROPOSTA DE PREÇOS” - ENVELOPE Nº 02

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016

DATA DA ABERTURA: XX/XX/2017

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ: __. __. __/ __-__

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.1 Somente serão aceitas cópias legíveis;

7.1.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

7.1.3 À **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.2 A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Caso a empresa não esteja inscrita no **SICAF** ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

7.4 Os **licitantes** deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

7.4.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

7.4.1.1 PESSOA JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou com a consolidação respectiva, podendo ser dispensado caso tenha sido apresentado na íntegra, quando da fase do credenciamento; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

7.4.1.2 PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;

7.4.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

7.4.2.1 PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

a) Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributo se Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União);

d) Certidão de regularidade com os tributos estaduais e municipais que incidem na atividade ou tipo de objeto que é contratado;

e) **Certidão Vintenária do imóvel;**

7.4.2.2 PESSOA FÍSICA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

c) **Certidão Vintenária do imóvel;**

D) Comprovante de propriedade do imóvel.

7.4.3 Relativos à capacidade Econômico-Financeira:

7.4.3.1 PESSOA JURÍDICA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

b) A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor global

estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes;

b.1) O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados e arquivados na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b.3) Para as sociedades anônimas será aplicado o art. 289, §5º da lei 6404/74, devendo os documentos exigidos terem sido, cumulativamente:

I- Publicados em Diário Oficial;

II- Publicados em jornal de grande circulação;

III- Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante;

7.4.4 Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.4.1 PESSOA JURÍDICA

a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, que demonstre que o licitante realizou ou está realizando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório;

7.5 As seguintes declarações, conforme modelo constante nos **Anexos III e IV** deste edital:

Anexo III

- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
- Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo como art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

Anexo IV

- **Declaração de enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.**

7.6 Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

7.7 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ/CPF e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a prestadora de serviços for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

7.8 Será concedido tratamento favorecido às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** na habilitação, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 nos seguintes moldes:

- a) A documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, ainda que apresente alguma irregularidade.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante a apresentação de justo motivo aceito pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII – DA PROPOSTA

8.1 A proposta comercial, apresentada em envelope devidamente lacrado, deverá ser elaborada na forma do **Anexo II – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços**;

8.2 A proposta deverá, ainda:

8.2.1 Ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

8.2.2 Indicação do preço mensal e anual da locação, o endereço completo do imóvel ofertado e o respectivo número de matrícula e do Ofício de Registro de Imóveis.

8.2.3 Declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado;

8.2.4 Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social do **licitante ou nome do proprietário pessoa física**, o CNPJ/CPF, números de telefones e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.2.5 Indicar o prazo de sua validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura dos envelopes;

8.2.6 Ser acompanhada do registro do imóvel que está sendo ofertado pelo licitante, sob pena de desclassificação.

8.3 Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

8.3.1 Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

8.3.2 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

8.3.3A falta do CNPJ/CPF e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**.

IX – DOS PREÇOS

9.1 Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos **licitantes**, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

9.2 Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3 A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

X – DOS PRAZOS

10.1 As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias a contar da data prevista no preâmbulo deste **edital** para recebimento e início da abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**.

10.1.1 Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, esta poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

10.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata o subitem 10.2, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta Tomada de Preços, conforme expressa dicção do art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.2 **será desclassificada a proposta que não vier acompanhada do respectivo registro do imóvel que está sendo cotado pela licitante e que não esteja detalhada de acordo com o exigido no Projeto Básico.**

XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço global**.

12.1.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **licitação**, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

12.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **licitação** não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Ato Convocatório**.

12.4 A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.5 Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

XIII – DO DESEMPATE

13.1 Havendo empate dos preços propostos será efetuado sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, nos termos do § 2º, do art. 45, da lei nº 8.666/93;

13.2 Em caso de empate será assegurada, neste certame, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

13.2.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME's** e **EPP's** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

14.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

14.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

14.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

14.5 As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos a CPL e entregues na sala da Coordenação de Licitações e Contratos localizada no Edifício-sede da PGJ-PI (vide subitem 19.11) ou encaminhados para os e-mails: cleytonsoares@mppi.mp.br / afranio.oliveira@mppi.mp.br.

14.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do Projeto Básico em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

XV – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 Nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, as empresas licitantes poderão interpor recurso das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia imediato da ciência delas.

15.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los àquela autoridade devidamente informados para apreciação e decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.

15.5 Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1 Atendidas todas as condições do **edital e seus anexos**, a licitação será homologada pelo ordenador de despesa e o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao **licitante** vencedor.

XVII – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1 Para a contratação dos serviços junto ao prestador vencedor do certame, será celebrado contrato entre este e a Procuradoria-Geral de Justiça;

17.2 O licitante após a assinatura do contrato fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital;

17.3 A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual;

17.4 O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pelo MP/PI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

17.5 Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XVIII – DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 5º (quinto) dia após a sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do Locador, a ser informada por essa;

18.2 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

18.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I = I = 0,00016438$, no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem

documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente certame, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.2 Será publicado na imprensa oficial o resultado de julgamento das propostas e, trimestralmente, as alterações que ocorrem no período.

19.3 O objeto desta TOMADA DE PREÇOS poderá sofrer acréscimos, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4 É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.5 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ-PI.

19.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.11 Os documentos referentes à proposta comercial e de habilitação deverão ser enviados para o Ministério Público do Estado do Piauí, Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no 1º andar do Edifício-sede da PGJ-PI, localizado na Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3216-

4550, ramal 4565, fax (86) 3216-4565, bem como pelo e-mail: afranio.oliveira@mppi.mp.br, das 7h 30min às 13h 30min, de segunda a sexta-feira.

XX – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Teresina/PI.

XXI – DOS ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste Ato Convocatório:

Anexo I – Projeto Básico (Especificações);

Anexo II – Modelo para Apresentação da Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Declaração de ME/EPP;

Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo;

Teresina, 11 de janeiro de 2016.

Afranio Oliveira da Silva
Presidente da CPL

Cleyton Soares da Costa e Silva
Membro da CPL

Raimundo Rodrigues Matos Neto
Membro da CPL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a locação de imóvel localizado no perímetro urbano do Município de Teresina-PI, para abrigar as instalações do **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO)**, do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificações e demais elementos constantes neste Projeto Básico.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Atualmente o GAECO encontra-se instalado no imóvel localizado na Avenida Senador Arêa Leão, nº 2236, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, nos termos do Contrato nº 39/2015. Não obstante, o imóvel deixou de atender às necessidades da instituição, sendo necessária a contratação de um novo local para sediar a referida unidade administrativa, pois o Ministério Público do Piauí não dispõe de estrutura própria para abrigá-lo de forma adequada.

2.2 - Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de um imóvel adequado para instalar o GAECO, para dar continuidade aos serviços disponibilizados à sociedade, este órgão realizará licitação para contratação do aluguel de imóvel.

3 - DO VALOR

OBJETO	VALOR MENSAL (estimado)	VALOR ANUAL (estimado)
Imóvel para abrigar as instalações do GAECO	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

4 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 - O imóvel a ser locado (casa ou sala comercial) deverá ter no mínimo as seguintes características:

- a) Área construída de cerca de 500,00 m², com piso cerâmico e cobertura em laje ou em telha. Se em telha, possuir forro;
- b) Possuir de preferência grades de segurança nas portas e janelas, e portão eletrônico;

c) Possuir no mínimo 04 (quatro) vagas de garagem e 16 (dezesseis) salas, quartos ou similares, com a finalidade de abrigar recepção; gabinete para coordenador, preferencialmente com banheiro; sala de imprensa; secretaria; promotorias; sala de TI; depósito para T.I.; depósito para apreensões; laboratório de análises; sala de interceptação telefônica, sala para o núcleo de análises, sala de controle externo; sala de núcleo de operações de inteligência; sala de núcleo de operações ostensivo; sala para o GERCOC e sala para o GSI; copa; banheiros para funcionários e para o público, sendo este acessível, com entrada independente. Caso o imóvel necessite adequar-se para atingir o número de cômodos necessários, eventuais reformas ficarão a cargo do proprietário do mesmo. Divisórias devem ser executadas em gesso acartonado ou, em caso de impossibilidade comprovada, de gesso.

d) Ser localizado, de preferência, na parte térrea para facilitar o acesso à pessoa com deficiência; Que o prédio contemple acessibilidade para pessoas com deficiência;

e) Instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de uso, sendo que as instalações elétricas possuam capacidade para condicionador de ar 220 Volts. O sistema de rede elétricas deve ser trifásico. Toda a edificação deve ser estruturada com:

e.1) Pontos de rede Ethernet com cabeamento RJ45 em todos os 04 lados de cada sala.

Todos os pontos de rede devem ter cabos direcionados para a sala de Processamento de Dados, onde estarão os Switches, modem e máquinas servidores;

e.2) Tomadas elétricas em todos os 04 lados de cada sala, com aterramento seguindo recomendações da NBR 5410 e 5419;

e.3) Pontos de telefone RJ11 em todas as salas do prédio;

e.4) Iluminação das áreas comuns e luminárias que atendam as recomendações da NBR 5413;

f) A edificação deve ser estruturada com equipamentos de segurança e sistemas de proteção contra incêndio previstos pela legislação e as recomendações da NBR 13434;

g) Que os participantes apresentem as plantas baixas do imóvel e, se possuírem, plantas de lógica, telefone, aterramento, hidráulica, elétrica e sanitária, corte e fachada, para comprovação das exigências descritas acima.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 3.3.90.36 / 3.3.90.39
- Unidade Orçamentária: 25101
- Projeto Atividade: 2400
- Função: 03
- Programa: 82
- Fonte: 00

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (*Locatária*)

6.1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação, no prazo estipulado no contrato;

6.2 - Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo adequadamente;

6.3 - Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

6.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso convencional;

6.5 - Comunicar a Contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação seja incumbida desta, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.6 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Contratada, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n 8.245, de 1991;

6.7 - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

6.8 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada;

6.9 - Entregar imediatamente à Contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à PGJ/PI;

6.10 - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, nos termos do artigo 23, XII, 1º, da Lei nº 8.245/1991;

6.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (*Locadora*)

7.1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

7.2 - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

7.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.5 - Fornecer à PGJ/PI descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.6 - Pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

7.7 - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

7.8 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.9- Informar à PGJ/PI quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7.10 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive a juntada de documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Contratante;

7.11 - Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, nos termos do artigo 22, X, parágrafo único, da Lei nº 8.245/1991.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do

Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 8.1.2 - Apresentar documento falso;
- 8.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 8.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 - Não retirar a nota de empenho;
- 8.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 8.1.7 - Não manter a proposta;
- 8.1.8 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.9 - Retardar, falhar ou fraudar na execução contratual;

8.2 - Para os fins do subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

8.3 - Para as condutas descritas nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.5 e 8.1.9 será aplicada ao Locador multa de no máximo 15% do valor do contrato;

8.4 - Para as condutas descritas nos subitens 8.1.6 e 8.1.7, será aplicada ao Locador multa de no máximo 10% do valor do contrato;

8.5 - Para os fins do subitem 8.1.8 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do pactuado, conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	PERCENTUAL	CORRESPONDÊNCIA
1	3%	Sobre o valor do Contrato
2	5%	
3	8%	
4	10%	
5	12%	
6	15%	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, caracterizando inexecução parcial do contrato, por ocorrência;	6
Para os itens seguintes, deixar de:		
02	Assinar o contrato;	6
03	Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da locatária, por ocorrência;	2
04	Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os devidos reparos em caso de vícios redibitórios, mau funcionamento, dano ou sinistro que não tenham sido provocados pela locatária;	5
05	Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas e seguro, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;	4
06	Garantir a posse direta do imóvel devido à turbação por terceiros;	6
07	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3
08	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Locatária, por item e por ocorrência.	4

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do pactuado, sem prejuízo da inexecução total da avença.

8.6 - Será configurada também a inexecução total do objeto, quando a Locatária, após a assinatura do contrato e tendo cumprido todas as exigências formais para a ocupação do imóvel, for impedida, pelo Locador, de utilizar e/ou entrar no mesmo.

8.7 - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência.

8.8 - As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

8.9 - As penalidades aplicadas às pessoas jurídicas serão registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Coordenadoria de Perícias e Pareces Técnicos indicará o servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Posteriormente, o Procurador-Geral de Justiça ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

10.2 - Ao fiscal competirá diminuir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.3 - A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante das imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n 8666, de 1993.

10.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção

das medidas convenientes;

10.6 - A Contratada poderá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

ANEXO II – MODELOS AUXILIARES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Processo Administrativo nº 26.150/2016
- Tomada de Preços nº 09/2016

Os proponentes deverão apresentar planilha com a cotação do VALOR MENSAL e VALOR ANUAL do objeto, conforme os modelos I e II a seguir.

ENDEREÇO DO IMÓVEL: _____

MATRÍCULA Nº _____, DO _____º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MODELO I – APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO	VALOR MENSAL, CONFORME O MÁXIMO ADMITIDO	VALOR ANUAL
Ver descrição no item 4 do Projeto Básico.		

OBS: será desclassificada a proposta que não vier acompanhada do respectivo registro do imóvel que está sendo cotado pela licitante e que não esteja detalhada de acordo com o exigido no Projeto Básico, ITEM 4.

MODELO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Empresa:_____

Nome Fantasia:_____

CNPJ nº _____

E-Mail:_____

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão.

Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Projeto Básico (anexo I).

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que as chaves do imóvel serão entregues em Teresina-PI.

No caso de nossa proposta ser classificada como a mais vantajosa para CONTRATAÇÃO do objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

- Razão Social/Nome:
- C.N.P.J/CPF:
- Endereço:
- Telefone/Fax:
- E-mail:
- CEP:
- Cidade/UF:
- Banco:
- Agência:
- Número da Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Empresa ou do licitante Pessoa Física para assinatura do Contrato:

- Nome:
- Endereço:
- CEP:
- Cidade/UF:
- CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Carteira de Identidade nº:
- Expedido por:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:

Teresina, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante

ANEXO III-MODELOS DE DECLARAÇÕES

I - DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins na TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016, DECLARA expressamente que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz () sim/() não;

Teresina, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ n.º, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ E A EMPRESA/PESSOA
FÍSICA_____.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
26.150/2016.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA/PESSOA FÍSICA_____, inscrita no CNPJ (MF)/CPF sob o nº _____ estabelecido/residente na (endereço completo com CEP), representado pelo (cargo e nome completo), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração).

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º XX/2016 (Tomada de Preços nº 09/2016), Processo Administrativo nº 26150/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Tomada de Preços nº 09/2016, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 8.245/1991 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no (endereço)_____, bairro_____, no município de Teresina-PI, objeto da matrícula nº_____ para abrigar parte das instalações administrativas do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), conforme item 1.0 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: XXXXXXXX
- Unidade Orçamentária: XXXXXXXX
- Projeto Atividade: XXXXXXXXXXXX
- Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Programa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 O valor mensal do aluguel é de R\$_____, procedente para as parcelas mensais até XX/XX/20XX, do Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2 Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

5.3 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização

do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 5.1, não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

5.4 Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos ou entidades do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores serão anualmente reajustados, vedado reajuste inferior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no Índice Geral de Preços – Mercado - **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 O imóvel será utilizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio próprio, para instalação e funcionamento da estrutura administrativa descrita no item 1.0 do Projeto Básico.

7.2 Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

7.3 A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 5º (quinto) dia após a sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do Locador, a ser informada por essa;

8.2 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos

documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I = I = 0,00016438$, no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, inclusive com todas as adaptações sugeridas pela contratante, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

9.3 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

- 9.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 9.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.6 Fornecer à PGJ/PI descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 9.7 Pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 9.8 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 9.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.10 Informar à PGJ/PI quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 9.11 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive a juntada de documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Contratante;**
- 9.12 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, nos termos do artigo 22, X, parágrafo único, da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA (MP/PI)

- 10.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação, no prazo estipulado no contrato;
- 10.2 Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo adequadamente;
- 10.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 10.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso convencional;
- 10.5 Comunicar a Contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação seja incumbida desta, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 10.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Contratada,

assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n 8.245, de 1991;

10.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada;

10.9 Entregar imediatamente à Contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à PGJ/PI;

10.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, nos termos do artigo 23, XII, 1º, da Lei nº 8.245/1991;

10.11 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

11.3 Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.4 Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.5 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.3 Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.2 Apresentar documento falso;
- 13.1.3 Fizer declaração falsa;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Não retirar a nota de empenho;
- 13.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.7 Não manter a proposta;
- 13.1.8 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.9 Retardar, falhar ou fraudar na execução contratual;

13.2. Para os fins do subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Para as condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5 e 13.1.9 será aplicada ao Locador multa de no máximo 15% do valor do contrato;

13.4 Para as condutas descritas nos subitens 13.1.6 e 13.1.7, será aplicada ao Locador multa de no máximo 10% do valor do contrato;

13.5 Para os fins do subitem 13.1.8 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do pactuado, conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	PERCENTUAL	CORRESPONDÊNCIA
1	3%	Sobre o valor do Contrato
2	5%	
3	8%	
4	10%	
5	12%	
6	15%	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, caracterizando inexecução parcial do contrato, por ocorrência;	6
Para os itens seguintes, deixar de:		
02	Assinar o contrato;	6
03	Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da locatária, por ocorrência;	2
04	Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os devidos reparos em caso de vícios redibitórios, mau funcionamento, dano ou sinistro que não tenham sido provocados pela locatária;	5
05	Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais	4

	tributos/taxas e seguro, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;	
06	Garantir a posse direta do imóvel devido à turbacão por terceiros;	6
07	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3
08	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Locatária, por item e por ocorrência.	4

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do pactuado, sem prejuízo da inexecução total da avença.

13.6 Será configurada também a inexecução total do objeto, quando a Locatária, após a assinatura do contrato e tendo cumprido todas as exigências formais para a ocupação do imóvel, for impedida, pelo Locador, de utilizar e/ou entrar no mesmo.

13.7 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência.

13.8. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

13.9. As penalidades aplicadas às pessoas jurídicas serão registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - na ocorrência, no que couber, de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem previsão de multa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 - A Coordenadoria de Perícias e Pareces Técnicos indicará o servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Posteriormente, o Procurador-Geral de Justiça ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

17.2 - Ao fiscal competirá diminuir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

17.3 - A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante das imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666, de 1993.

17.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

17.6 - A Contratada poderá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

18.1 O recebimento do imóvel ficará a cargo do fiscal do contrato, designado de acordo com o Item 17.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

19.1 Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir do recebimento definitivo do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, ____ de _____ de 2017.

Pelo MP/PI:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____